



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 012/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CGR da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. da Floresta, nº 5641, Tarumã-Açu, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.701.000/000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 98-9

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3216

PROCESSO Nº: 004338/2025-54

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Resíduos Sólidos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de resíduos sólidos Classe I e II (Filtro de óleo usado, óleo lubrificante usado, sucatas ferrosas, resíduos de poda e capinação, papelão, plástico, lâmpadas fluorescentes usadas, resíduos de madeira).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 JAN 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 012/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **004338/2025-54**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de sinistros, **adotar imediatamente** os procedimentos constantes no **Plano de Atendimento a Emergência – PAE**, bem como **encaminhar relatório circunstanciado do evento** a este IPAAM, contendo a descrição do ocorrido, medidas adotadas e eventuais danos ambientais.
8. É vedado o lançamento de resíduos, óleos ou quaisquer substâncias contaminantes em corpos hídricos, bem como a realização de limpeza ou manutenção da embarcação em locais não licenciados.
9. O transporte dos resíduos deverá ocorrer somente após o correto acondicionamento, armazenamento seguro, segregação, identificação e verificação de compatibilidade, de acordo com sua classificação, características físico-químicas e grau de periculosidade, conforme os procedimentos operacionais estabelecidos no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, sendo vedada a mistura de resíduos incompatíveis.
10. Manter sistema de rastreabilidade dos resíduos, por meio de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ou documento ambiental equivalente aceito pelo órgão competente, contendo informações sobre origem, tipo de resíduo, quantidade, transportador e destinação final.
11. A empresa deverá manter atualizadas as inspeções de segurança das embarcações utilizadas, conforme exigências da Autoridade Marítima **competente**, mantendo os respectivos certificados válidos durante toda a vigência da Licença.
12. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias: Certificado de segurança da navegação válido da embarcação: **Balsa “VOVÓ CATARINA”**
13. Apresentar quando da renovação da Licença de Operação a este IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro de Atividade preenchido - Atualizado (modelo IPAAM).
 - b) Certificados e documentos de identificação, propriedade e de segurança da navegação das embarcações utilizadas na atividade.
 - c) Relatório de Controle Ambiental – RCA das atividades desenvolvidas na Licença de Operação, **contendo registro fotográfico das embarcações utilizadas, evidenciando as formas de acondicionamento, segregação, contenção e identificação dos resíduos Classe I e Classe II a bordo**, acompanhado da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico**, conforme Termo de Referência do IPAAM.
 - d) Certificados de Destinação Final dos Resíduos – CDF, transportados durante o período de vigência desta Licença de Operação, emitidos via sistema SINIR.
 - e) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
14. Esta Licença de Operação autoriza o transporte fluvial de resíduos **Classe I e Classe II** por meio das seguintes embarcações: **Balsa “VOVÓ CATARINA” e Rebocador/Empurrador “CONTE LAURENILSON MAGALHÃES”**.
15. A renovação da presente Licença de Operação Ambiental deverá ser requerida exclusivamente por meio do SISLAM – Sistema de Licenciamento Ambiental, conforme **PORTARIA/IPAAM/Nº 034/2023**.